LEI Nº 2130, DE 30.11.1993.

(Revogada pela Lei nº 5250/2011)

DISPÕE SOBRA A CRIAÇÃO DO BRIQUE CULTURAL E DA FEIRA DO ARTESANATO DE ESTEIO.

GETÚLIO LEMES FONTOURA, Prefeito Municipal de Esteio. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70, item IV, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte, LEI:

Art. 1º Fica criado o Brique Cultural e a Feira do Artesanato de Esteio, nos termos da presente Lei.

Art. 2º ~~O espaço destinado ao Brique Cultural e a Feira do Artesanato de Esteio será na praça coração de Maria, com funcionamento aos domingos das 10 às 20 horas.~~
~~§ 1º - Os expositores titulares deverão efetuar seu credenciamento na Secretaria Municipal de Cultura.~~
~~§ 2º - Os expositores titulares terão direito a somente um (1) box de no máximo dois (2) metros de frente.~~

Art. 2º ~~O espaço destinado ao Brique Cultural e a Feira do Artesanato de Esteio serão as praças locais, cujo uso estará vinculado a agenda elaborada pela FUNCATE, de comum acordo com os demais órgãos municipais envolvidos, com funcionamento aos fins de semanas ou feriados, das 9h às 18h. (Redação dada pela Lei nº 3107/2000)~~

Art. 2º O espaço destinado ao Brique Cultural e a Feira do Artesanato de Esteio serão as avenidas Ernesto Dorneles e Celina Chaves Kroeff, e as praças públicas, ficando o uso vinculado a agenda elaborada pela Secretaria Municipal de Cultura, Arte e Turismo, de comum acordo com os demais órgãos municipais pertinentes, com funcionamento nas sextas-feiras, sábados, domingos e dias feriados, das 9 às 20 horas. (Redação dada pela Lei nº 3562/2003)

§ 1º - Os expositores titulares deverão efetuar seu credenciamento na Fundação de Cultura, Arte e Turismo de Esteio - FUNCATE. (Redação dada pela Lei nº 3107/2000)

§ 2º - Os expositores titulares terão direito a somente um (01) box de no máximo 2,00 (dois) metros de frente. (Redação dada pela Lei nº 3107/2000)

§ 3º - Fica permitido a inscrição junto a FUNCATE, dos moradores do Município, que tiverem interesse de apresentar o seu trabalho no Brique Cultural. (Redação dada pela Lei nº 3107/2000)

§ 4º - No período da Expointer não haverá o Brique Cultural e a Feira do Artesanato na Avenida Celina Chaves Kroeff. (Redação acrescida pela Lei nº 3562/2003)

Art. 3º Na Feira do Artesanato serão expostos somente artigos e produtos não manufaturados, considerados artesanais ou caseiros.

Parágrafo Único - Para efeito desta lei, artigos e produtos caseiros ou artesanais são aqueles feitos de forma não industrializada.

Art. 4º O Brique Cultural ocorrerá juntamente com a feira do artesanato de Esteio a compreenderá eventos artísticos populares, como dança, teatro, música, poesia, todos gratuitos ao público, e sempre que possível ao ar livre.

§ 1º - Os eventos artísticos populares do Brique Cultural se realizarão na Praça.

§ 2º - Dos eventos artísticos populares do Brique Cultural farão parte principalmente artistas locais e amadores, tendo como objetivo o incentivo a arte local.

Art. 5º Cabe a Secretaria Municipal de Cultura promover ampla divulgação dos eventos do Brique Cultural e da Feira do Artesanato de Esteio.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará através de Decreto a presente lei, num prazo máximo de 60 dias.

Art. 7º A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Esteio, 30 de novembro de 1993.

GETÚLIO LEMES FONTOURA
Prefeito Municipal